autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/06/2025 11:02:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

PROJETO DE LEI N°____ DE 2025.

INSTITUI *o Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena* ***"São Paulo de Dandara e Piatã"*** *nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa **São Paulo de Dandara e Piatã**, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na Educação Básica, que deverá ser realizado de forma transversal e integrado ao currículo escolar, levando em conta a abordagem de aspectos como a contribuição desses povos para a formação da sociedade brasileira, suas tradições culturais, religiosas, linguísticas, artísticas e de combate ao racismo.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CREPPIR), o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** deverá ser incorporado a todas as ações curriculares da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de formações contínuas destinadas a Diretores, Coordenadores e ao corpo docente de cada unidade escolar.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, Sala 508, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: dheisonsilva@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 677/2025. Documento assinado digitalmente por DHEISON RENAN SILVA em 10/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643625.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/06/2025 11:02:56.

Art. 4º As escolas de Ensino Fundamental do Município de São Paulo deverão assegurar, no mínimo, 1 (uma) hora semanal destinada ao ensino de educação étnico-racial, ministrada por professores especialistas designados no âmbito do Programa São Paulo de Dandara e Piatã.

§ 1º O professor responsável por ministrar a disciplina deverá ser servidor efetivo da rede municipal de ensino de São Paulo e participar de processo seletivo específico para atuação como professor designado.

§ 2º A carga horária do professor designado deverá incluir, obrigatoriamente, quatro encontros semanais com estudantes e um encontro semanal destinado à formação continuada com a equipe de coordenação pedagógica.

Art. 5º A fim de acessar a história e cultura afro-brasileira e indígena, o Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** deverá utilizar prioritariamente como uma das estratégias pedagógicas a vivência curricular dos jogos de tabuleiro Mancala Awelé e Jogo da Onça.

Art. 6º A Secretaria de Educação, por meio do Núcleo de Educação para as Relações Étnico – Raciais – NEER, e com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, serão responsáveis por coordenar, monitorar e avaliar o Programa São Paulo de Dandara e Piatã, de acordo com as Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08.
Art. 6º

Art. 7º Para garantir a efetividade e a coerência das ações do Programa **São Paulo de Dandara e Piatã**, a equipe de coordenação do Programa deverá ser composta, obrigatoriamente, por membros da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o **Núcleo de Educação para as Relações Étnico – Raciais – NEER**.

Art. 8º A definição e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados à manutenção do Programa **São Paulo de Dandara e Piatã**, bem como para a aquisição de

Matéria PL 677/2025. Documento assinado digitalmente por DHEISON RENAN SILVA em 10/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643625.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

materiais didáticos relacionados à educação étnico-racial, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Programa **São Paulo de Dandara e Piatã** envolverá as seguintes ações:

I. Capacitação de professores para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, visando garantir a qualidade e a pertinência do conteúdo ministrado;

II. Aquisição de materiais didáticos, bibliográficos e audiovisuais adequados para o ensino da temática, garantindo a diversidade e representatividade dos conteúdos;

III. Realização de atividades extracurriculares, como palestras, seminários, exposições e apresentações culturais, para complementar o aprendizado dos estudantes e promover o diálogo intercultural;

IV. Incentivo à participação da comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis e membros da comunidade, no processo educativo, através de atividades de integração e de participação;

V. Sensibilização do corpo docente e da gestão escolar, para que a educação para as relações étnico-raciais, a desconstrução do racismo estrutural, a valorização da diversidade cultural e o protagonismo da população negra, dos povos originários e de outros segmentos étnicos estejam claramente presentes no projeto político-pedagógico participativo.

VI. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização, por cada unidade participante, de no mínimo 1 (um) baú intitulado *"Tesouros de Dandara e Piatã"*,O referido baú deverá conter, obrigatoriamente, materiais didáticos relacionados às culturas africana e indígena, incluindo, mas não se limitando a: tabuleiros dos jogos Mancala Awelé e Jogo da Onça; lápis e giz em diferentes tonalidades de pele; tecidos de origem africana; instrumentos musicais tradicionais afrodescendentes e indígenas; mapas; destinado ao apoio pedagógico de docentes e discentes.

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Matéria PL 677/2025. Documento assinado digitalmente por DHEISON RENAN SILVA em 10/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643625.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/06/2025 11:02:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Art. 11 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ___, _____ de 2025. Às Comissões competentes.

DHEISON RENAN SILVA

Vereador

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, Sala 508, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: dheisonsilva@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 677/2025. Documento assinado digitalmente por DHEISON RENAN SILVA em 10/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643625.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/06/2025 11:02:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena "São Paulo de Dandara e Piatã" nas escolas do Município de São Paulo, com o objetivo de consolidar e ampliar as políticas públicas de educação para as relações étnico-raciais, em consonância com os princípios da igualdade, da diversidade e da justiça social.

A obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena já está prevista em âmbito federal pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. No entanto, passadas mais de duas décadas desde sua promulgação, a efetivação desses dispositivos ainda encontra inúmeros desafios, como a ausência de formação específica para docentes, a carência de materiais didáticos adequados e a insuficiente valorização da temática nos currículos escolares.

Este Projeto de Lei avança nesse sentido ao propor um programa estruturado e contínuo, que integra os conteúdos étnico-raciais de forma transversal ao currículo escolar e assegura sua presença concreta na rotina pedagógica das unidades educacionais do município. A proposta vai além do cumprimento legal: ela busca resgatar, valorizar e integrar as múltiplas contribuições das populações negras e indígenas na construção da identidade e da cultura brasileiras, além de promover uma educação antirracista, democrática e humanista.

Ao nomear o programa "São Paulo de Dandara e Piatã", homenageiam-se dois símbolos de resistência e sabedoria: Dandara dos Palmares, guerreira negra que lutou contra a escravidão no Brasil colonial, e Piatã, liderança indígena que representa a luta dos povos originários pela preservação de suas culturas, territórios e modos de vida. O nome do programa simboliza o compromisso do município com uma educação que respeita e reconhece a história de todos os seus cidadãos.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, Sala 508, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: dheisonsilva@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 677/2025. Documento assinado digitalmente por DHEISON RENAN SILVA em 10/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643625.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/06/2025 11:02:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Dessa forma, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos(as) nobres vereadores(as), confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma educação pública de qualidade, equitativa e verdadeiramente inclusiva para todos e todas.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2025.

DHEISON RENAN SILVA
Vereador

Matéria PL 677/2025. Documento assinado digitalmente por DHEISON RENAN SILVA em 10/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643625.